



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/09/2023

Proposição
Medida Provisória 1.184, de 2023

Autor

Nº do prontuário

1. X Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4 Aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se do texto da Medida Provisória nº 1.184, de 2023 o inciso I do Parágrafo único do Art. 24.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva suprimir o inciso I do Parágrafo único do Art. 24, que intenta inserir na Lei 11.033, de 2004, isenção do imposto de renda dos rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário e pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) somente nos casos em que os Fundos de Investimento Imobiliário ou os Fiagro possuam, no mínimo, 500 (quinhentos) cotistas.

A medida contida na MPV 1.184/2023, ao ampliar de 50 para 500 a quantidade mínima de quotista do Fiagro para usufruto da isenção do IR, não se mostra razoável uma vez que o Fiagro está sendo implementado e seu objetivo é exatamente de tirar a pressão sobre os recursos oficiais, e isso frustraria os intentos iniciais do legislador de ampliar o número de investidores no setor agroindustrial.

EVAIR VIEIRIA DE MELO
Deputado Federal
PP/ES



CD/23866.70091-00



* C D 2 2 3 8 6 6 7 0 0 9 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238667009100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo